



PARECER ÚNICO Nº 0638625/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00588/2002/004/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga de captação em corpo d'água	PA COPAM: 37956/2015	SITUAÇÃO: Outorga Deferida
--	--------------------------------	--------------------------------------

EMPREENDEDOR: Posto Mangalarga LTDA.	CNPJ: 16.856.797/0001-63	
EMPREENDIMENTO: Posto Mangalarga Transanimais	CNPJ: 16.856.797/0001-63	
MUNICÍPIO: Itaobim/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 16°37'14,22" LONG/X 41°30'8,13" SAD 69 /24K		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha UPGRH: JQ3	BACIA ESTADUAL: Rio Jequitinhonha SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedor de combustíveis.	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SEAM Solução Engenharia Ambiental Ltda./ Charles Sidney Fialho	REGISTRO: CREA MG – 46.587	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 35056/2016 35083/2017 133919/2018	DATA: 22/12/2016 04/08/2017 11/09/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lissandra Silva Marques	1365206-0	
Fernando Vinicius Diniz Ribeiro	1379695-8	
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Posto Mangalarga Transanimais atua no setor de revenda de combustíveis da Petrobrás exercendo suas atividades no Km 122 da rodovia BR 116, zona rural no município Itaobim - MG. Em 15/12/2015, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00588/2002/004/2015, na modalidade de licença ambiental de operação em caráter corretivo.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é posto revendedor de combustível. O empreendimento foi classificado como Classe 5 de acordo com a DN 74/2004, sendo considerado o empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor, com capacidade total de armazenagem de 255 m³ de combustível, distribuídos em 10 tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis, com Certificado de Conformidade anexado aos autos do processo. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 14.134,17 m² e 25 funcionários. Além da revenda de combustíveis, a área possui atividades de troca de óleo, restaurante, lavanderia, borracharia, auto elétrica, pousada, escritório e oficina mecânica, pertencentes a outras empresas.

Em 14/12/2016, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua não conformidade ambiental (Auto de Fiscalização nº 35056/2016). Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração 96546/2016 com suspensão da operação da atividade de revenda de combustíveis, uma vez que o empreendimento estava operando sem a devida Licença Ambiental (A Licença de Operação nº 0045/2009, concedida em 22/10/2009, estava vencida desde a data de 22/10/2013). For firmado o Termo de Ajustamento de Conduta na data de 26/01/2017, possibilitando a continuidade do funcionamento do empreendimento. Em 04/08/2017 foi realizada vistoria para verificação do cumprimento do TAC, gerando o Auto de Fiscalização Nº 35083/2017. Dando sequência a análise do processo solicitou-se informações complementares - Ofício Supram Jeq Nº 853/2017 e Nº 259/2018.- sendo todas atendidas satisfatoriamente conforme documentos apresentados e vistoria realizada (AF Nº 133919/2018).

O empreendimento Posto Mangalarga possui Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos Modal Rodoviário Nº 5651730.

O empreendimento é abastecido por concessionária local (COPANOR) e complementada com captação de água no córrego São João (Portaria nº 02942/2017, PA Nº 37956/2015).



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a tanque séptico/filtro e os efluentes oleosos são direcionados para caixas separadoras de água e óleo. Ambos efluentes tratados são lançados em drenagem pluvial direcionada ao córrego São João.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2017 foram cumpridas, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Posto Mangalarga Ltda.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O Posto Mangalarga Transanimais protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 17/09/2015, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0908827/2015, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva. Em 15/12/2015, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 588/2002/004/2015 ao qual se refere este Parecer Único.

Em 22/12/2016 foi realizada a primeira vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do processo administrativo 0588/2002/004/2015 (Auto de Fiscalização Nº35056/2016). Constatando-se que o empreendimento se encontrava em operação não amparado por Licença Ambiental válida expedida por esse órgão ambiental, foi lavrado o Auto de Infração Nº 96546/2016, suspendendo a operação até a regularização ambiental do empreendimento. Dessa forma em 02/01/2017 o empreendedor solicitou assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta para continuação do funcionamento da atividade, assim em 26/01/2017 foi assinado o TAC estabelecendo condições e prazos para instalação de medidas de caráter ambiental. No dia 21/06/2017 realizou-se vistoria no empreendimento para verificar o cumprimento das cláusulas do TAC (Auto de Fiscalização Nº35083/2017) além de subsidiar a análise do processo de LOC. As cláusulas do TAC foram cumpridas e foi solicitado informações complementares á análise do PA de LOC através do Ofício Supram Jeq Nº 853/2017. Ao analisar as informações referentes a esse ofício foi verificado o surgimento de fatos intervenientes para conclusão do Parecer Único,



gerando assim o Ofício Supram Jeq Nº 259/2018 de informação complementar. Logo no dia 29/08/2018 foi realizada vistoria com finalidade de verificar as informações solicitadas, constatando que todas foram cumpridas satisfatoriamente.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Controle Ambiental (RCA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), e o Cadastro Técnico Federal (CTF), o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Registro da ANP, Atestado de Conformidade emitido pelo Inmetro, Cadastro Ambiental Rural (CAR).

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em questão está situado no município de Itaobim – MG, encontra-se implantado em um terreno com área total de 27.640 m², ocupando 14.134,17 m² de área útil, conforme especificações dos projetos e documentos anexados ao processo de licenciamento. A figura abaixo apresenta a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento.

O regime de operação do empreendimento tem funcionamento de 24 horas, com um total de 25 funcionários, todos apresentando registros comprobatórios da execução dos treinamentos no Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e Brigada de Incêndio (PC 004 e PC 005) realizado por empresa credenciada, Meta e Treinamentos Ltda CREA: 45513.



O auto de vistoria do corpo de bombeiros nº 043009 com validade em 27/08/2020 foi realizado contemplando toda a área útil do empreendimento 14.134,17 m².

A capacidade de armazenagem de combustível atual totaliza 255 m³, sendo dez tanques subterrâneos de parede dupla fabricados em 2004, sendo três tanques de 30 m³ de diesel comum, quatro tanques de 30 m³ diesel S-10, um tanque de 15 m³ para óleo queimado e um tanque bipartido de 30m³ sendo 10 m³ de etanol e 20 m³ de gasolina comum, todos estanques conforme laudos de estanqueidade apresentados anualmente. Na formalização do processo foi apresentado anexo ao Plano de Controle Ambiental, estudo de Investigação de Passivo Ambiental realizado em 2004, foi solicitado pela equipe analista do processo, a apresentação do estudo atualizado. Assim, foi realizado pela empresa Elo Meio Ambiente e Consultoria Ltda a Investigação Ambiental Preliminar – Fase I, de acordo com a DN 108/2007, na data de 08/09 de março de 2017 e no decorrer desse estudo concluiu-se que de acordo com a matriz de decisão da DN COPAM n^o 108/2017, o empreendimento realizasse a Investigação Ambiental Confirmatória – Fase II, pois o somatório dos pontos foi superior a 12. Em 28/09/2017 foi apresentado o referido estudo, realizado pela empresa Solumab Soluções em Meio Ambiente, sob responsabilidade técnica de Carlos Mendes CREA MG 147591/D. Tal estudo indicou que em dois pontos de sondagens a concentração do composto Benzeno ultrapassou os limites de intervenção para a área, diante disso foi solicitado a realização da Investigação Ambiental Detalhada com Avaliação de Risco em conformidade com a Decisão de Diretoria n^o 263/2009 da CETESB. Foi solicitado por este órgão em OFICIO SUPRAM JEQ N^o 259/2018 (19/03/208) a apresentação do estudo supracitado e na data de 23/05/2018 foi apresentado tal estudo. A investigação Ambiental e Avaliação de Risco foi realizada pela empresa Senso Soluções em Meio Ambiente no período de 18/19 de junho de 2018, concluiu-se dentre outras implicações, que nas sondagens realizadas a amostra S-02 apresentou concentração acima dos limites de intervenção para o composto Benzeno e Xilenos Totais e que considerando o posicionamento das plumas de contaminação retida no solo e a localização dos potenciais receptores, o empreendimento foi definido como área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR). Diante do fato foi solicitado ao empreendedor, pela equipe analista do processo, o cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por substâncias químicas à FEAM, de acordo com a Deliberação Normativa Copam 116/2008. Assim a unidade Gerencia de Áreas Contaminadas da FEAM procederá o acompanhamento da análise do passivo, remetendo a essa Superintendência as conclusões dos estudos.



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior de Unidade de Conservação e não está inserido em zona de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ3), bacia estadual afluyente do Rio Jequitinhonha, curso d'água Córrego São João. O empreendimento está situado nas proximidades das cabeceiras do córrego Novo, e é abastecido por concessionária local e complementada com captação de água no córrego São João, a outorga de captação foi revalidada com validade até 02/09/2022, Portaria nº 02942/2017 de 01 de setembro de 2017, Processo: 37956/2015.

A demanda hídrica do empreendimento é oriunda da limpeza da pista de abastecimento, loja de conveniência, restaurante, borracharia, pousada e escritório.

A captação no córrego São João possui vazão de 5,36 l/s durante duas horas por dia.

3.7. Reserva Legal

O imóvel denominado Fazenda Salva Vidas, onde está localizado o empreendimento Posto Mangalarga Ltda, possui uma área total de 8,5481 ha, sendo 1,7470 ha de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente de conforme o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

4. Compensações.

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

A atividade não se desenvolve em área especialmente protegida; não há necessidade de supressão de vegetação nativa; a instalação do empreendimento ocorreu em área antropizada, o empreendimento está instalado desde 1977 e considerando também que as medidas preventivas e mitigadoras propostas no PCA foram executadas, a equipe técnica desta Superintendência considera que os impactos ambientais decorrentes da atividade a ser exercida pelo empreendimento não se caracterizam como significativos, não incidindo, portanto, a compensação ambiental.



5. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados pela atividade do empreendimento restringem-se àqueles provenientes das áreas de abastecimento, descarga de produto e da troca de óleo, originados por derramamentos, vazamentos nos equipamentos, lavagens a título de limpeza e manutenções periódicas.

a) Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários são aqueles provenientes dos banheiros dos escritórios, restaurante e pousada, gerados pelo funcionamento dessas atividades associadas ao empreendimento.

Medidas Mitigadoras: como o empreendimento encontra-se instalado na zona rural do município de Itaobim/MG, a destinação final e tratamento dos efluentes sanitários é realizado através de fossa séptica. O lançamento final ocorre na drenagem pluvial do empreendimento direcionado ao Córrego São João

b) Efluentes líquidos oleosos

O empreendimento utiliza-se de grandes quantidades de óleos lubrificantes e combustíveis. Os efluentes oleosos são gerados nas áreas dos compressores e na área projetada para armazenamento de combustíveis e bombas de abastecimento. Os efluentes são compostos basicamente por água, óleos, graxas e produtos de limpeza.

Medidas Mitigadoras: baseado em sistema de drenagem para uma caixa SAO, em todos os locais onde haverá manuseio de óleo lubrificante e seus derivados. O lançamento final é realizado no Córrego São João.

5.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Durante a operação do empreendimento, especificamente nos escritórios, vestiários e sanitários, há geração resíduos sólidos compostos por resíduos domésticos e restos de embalagens plásticas, papéis, papelão, toalhas descartáveis; lixo de natureza industrial, embalagens de insumos e produtos químicos, estopas contaminadas com óleo, areia e lodo oriundos do sistema SAO e filtros de óleo e/ou ar.

Medidas Mitigadoras: os resíduos são segregados, armazenados temporariamente em local coberto, para posteriormente, ser destinado adequadamente.



5.3. Emissões atmosféricas

A operação de descarga de combustível do caminhão provoca respiros dos tanques e das bocas de descarga dos tanques, causando emissões de resíduos gasosos potencialmente tóxicos para a atmosfera. A emissão de particulados e gases podem causar desconforto para os funcionários e vizinhos.

Medidas mitigadoras: É utilizado sistema de descarga selada instalado nos bocais de abastecimento dos tanques.

5.4. Ruídos e Vibrações

A alteração de níveis de pressão sonora ocorre pelo funcionamento das bombas de abastecimento, filtro-prensa e compressor de ar. Esses ruídos apresentam-se dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis conforme laudo apresentado.

Medidas mitigadoras: realizar o monitoramento dos níveis de pressão sonora no empreendimento.

5.5. Análise das Condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº. 01/2017

Item	Descrição das Clausulas	Prazo	Status
01	Apresentar cópia atualizada do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Itaobim	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
02	Apresentar o balanço hídrico detalhado dos usos previstos de água para todas as atividades da área do empreendimento, com as entradas e saídas no sistema, informando inclusive o volume de geração de efluentes.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
03	Realizar manutenção dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa. Apresentar relatório comprobatório.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
04	Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis	60 dias a contar da	Cumprida



Item	Descrição das Clausulas	Prazo	Status
	(SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis). Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	assinatura do presente TERMO.	
05	Realizar adequação dos procedimentos de descarga a fim de evitar derramamentos no sump do tanque de óleo queimado. Apresentar relatório comprobatório.	30 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
06	Apresentar novo Relatório de Investigação Ambiental, de acordo com o Anexo 2 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
08	Adequar o sistema de tratamento de esgoto sanitário uma vez que a chegada dos efluentes no sumidouro encontra-se obstruída, não possibilitando visualização e coleta dos efluentes tratados para a análise. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
09	Apresentar análise físico-química do efluente final na saída do filtro do sistema de tratamento de esgoto para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes. Para o efluente de entrada no sistema, apresentar análise dos parâmetros DBO, DQO e sólidos em suspensões totais.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
10	Apresentar o PAE – Plano de Atendimento de Emergência atualizado.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
11	Apresentar os certificados de treinamento de todos os funcionários (PC-004 e PC-005) atualizados.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
12	Realizar manutenção do piso da área de abastecimento bem como das canaletas, apresentando relatório	60 dias a contar da assinatura do	Cumprida



Item	Descrição das Clausulas	Prazo	Status
	fotográfico comprobatório.	presente TERMO.	
13	Informar a quantidade e capacidade de armazenamento, realização do abastecimento e movimentação mensal do Arla 32.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
14	Apresentar análise físico-química do efluente final da caixa separadora de água e óleo para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes. Para o efluente de entrada no sistema apresentar análise dos parâmetros DBO, DQO e sólidos em suspensões totais.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
15	Informar o número de unidades processadas ao dia de peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos da lavanderia localizada na área do empreendimento.	60 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
16	Informar o tratamento e destinação dos efluentes gerados com a atividade de lavanderia. Apresentar análise físico-química antes do lançamento final dos efluentes no meio ambiente para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida
17	Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – IMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto aos equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento e a distribuição de combustíveis automotivos, assim como sua montagem e instalação Resolução CONAMA nº 319, de 4 de dezembro de 2002.	90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.	Cumprida



6. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar, que a análise do presente parecer foi feita sob a égide da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, que atualmente encontra-se revogada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Tal prerrogativa está amparada pelo inciso III do art.38 da norma atualmente vigente, que assegura aos empreendedores com processos formalizados à luz da norma revogada, que se manifestassem pelo prosseguimento do processo nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, a manutenção de todos os critérios de análise e competência nela dispostos. Nesse sentido, se manifestou tempestivamente o empreendedor, conforme documento de fl.626 dos autos.

Feito o destaque acima, passamos a analisar o presente processo à luz da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004 e do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, vigente à época da formalização do processo, e atualmente, revogado pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Operação Corretiva para a atividade de posto revendedor de combustíveis no município de Itaobim, às margens da rodovia BR-116, KM 122/123, enquadrada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, como classe 5, de grande porte e médio potencial poluidor.

A possibilidade de licenciamento corretivo encontrava fundamento legal no art.14, caput, do Decreto Estadual nº. 44.844, de 2008, que assim preceituava:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento”.

Dessa forma, por se tratar de licenciamento corretivo, foi firmado com o empreendedor Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (fls.436/439), para a continuidade das atividades do empreendimento até sua regularização ambiental, por força das disposições contidas no § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº 44.844, de 2008 e no § 9º do art.16, da Lei Estadual nº 7.772, de 1990, vez que o empreendimento foi autuado, com aplicação de multa simples e suspensão das atividades, por estar operando sem a respectiva Licença de Operação, conforme Auto de Infração nº 96546/2016 e Auto de Fiscalização nº 35056/2016 (fls.430/433). Ressalta-se ainda, que as obrigações impostas no referido TAC foram cumpridas, conforme observa-se do item 5.4 do presente parecer.



Nota-se ainda, que a análise técnica teve ainda por base os critérios e exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 2007, que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 50, de 2001, que estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis. Dentre das exigências das citadas normas, podemos elencar a juntada aos autos do estudo de Investigação de Passivo Ambiental, que trouxe a conclusão da existência de áreas contaminadas, e por este, fato, foi definido o empreendimento como área em Processo de Monitoramento para Reabilitação (AMR), e solicitado do empreendedor o cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por substâncias químicas à FEAM, de acordo com a Deliberação Normativa Copam 116, de 2008, ficando a cargo da Gerência de Áreas Contaminadas desta Fundação proceder com o acompanhamento da análise do passivo, remetendo a essa Superintendência as conclusões dos estudos.

Observa-se ainda, que foram apresentados os documentos exigidos pela Resolução CONAMA nº 273, de 2000, que também regulamenta o licenciamento do tipo de atividade em questão, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB (fl.16 e fl.338), Certificado de Posto Revendedor válido emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (fl.786). Em relação ao recolhimento e disposição final dos resíduos perigosos (NBR 10.004), atualmente, o empreendimento possui contrato com a empresa Pró-ambiental – Soluções em Resíduos, conforme cópia do documento de fls.733/739.

Percebe-se, ainda, a juntada dos certificados exigidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 112, de 2007 (fls.750/751).

Em consulta ao sítio do IBAMA na internet foi verificado que o empreendimento possui no Cadastro Técnico Federal – CTF, Certificado de Regularidade válido até 26/09/2018 para o CNPJ nº 16.856.797/0001-63, informado no presente licenciamento. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981. Cumpre destacar que o Certificado de Regularidade tem validade apenas de 03 (três) meses, nos termos das disposições do § 2º do art.38 da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013.

O processo ainda veio instruído com a declaração de conformidade da Prefeitura Municipal de Itaobim/MG, município onde encontra-se localizado o empreendimento, em atendimento a exigência do § 1º do art.10 da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 (fl.14).

No que tange às publicações, em periódico regional de circulação e no Diário Oficial do Estado, estas estão presentes nos autos (fl.426 e fl.428), atendendo com isto o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no artigo 37 da CF/88 e ao que previa a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 1995.



Não ocorrerá nenhuma supressão de vegetação nativa ou necessidade de regularização da permanência e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Foi apresentado o contrato de locação do imóvel rural onde está instalado o empreendimento (fls.343/347), bem como, o Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls.623/624) e a Certidão Imobiliária do imóvel (fl.782).

Em relação ao uso dos recursos hídricos, estes encontram-se regularizados conforme informado no item 3.2 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 1999 e Portaria IGAM nº 49, de 2010.

Foi apresentada quando da formalização do processo a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0908894/2015 (fl.423), conforme exigência da Resolução SEMAD nº 412, de 2005. Atualmente, não é mais obrigatória a apresentação da CND para fins de formalização do processo, conforme previsão do art.19 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Os custos de análise deverão ser quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 2014 c/c o art.7º da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, vigentes à época da formalização do processo.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, enquadrado como classe 5 pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004, é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a apreciação pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do licenciamento ambiental em questão.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Posto Mangalarga Transanimais, para a atividade no setor de armazenamento e comércio de combustíveis, no município de Itaobim-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia



comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Posto Mangalarga Transanimais;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Posto Mangalarga Transanimais.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do Posto Mangalarga Transanimais.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva do Posto Mangalarga Transanimais.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença (LOC)
2.	Manter atualizado o Plano de Atendimento a Emergências – PAE, bem como o treinamento dos funcionários do posto. <i>Obs.:: Os documentos comprobatórios relativos as estas condicionantes devem estar à disposição no local para consulta ou solicitação do órgão ambiental quando necessário.</i>	Durante a validade da Licença (LOC).
3.	Realizar manutenção periódica dos sistemas de Separação de Água e Óleo - SAO (caixas e canaletas) com destinação adequada da borra oleosa conforme RESOLUÇÃO CONAMA 362/2005.	Durante a validade da Licença (LOC).
4.	Realizar manutenção preventiva dos equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), assim como nas unidades abastecedoras (bombas de combustíveis) conforme especificações do PCA.	Durante a validade da Licença (LOC).
5.	Em atendimento ao item 4.8.2 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/07, a reciclagem dos funcionários deverá ser realizada com periodicidade não superior a dois anos, sendo mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREAMG.	Durante a validade da Licença (LOC).
6.	Comprovar a inserção, nos projetos de treinamento dos funcionários do posto, de tema específico sobre a destinação adequada de resíduos contaminados com óleo.	Durante a validade da Licença (LOC).
7.	Atender aos termos da Lei Federal nº 11.577, de 22/11/07, que se refere à divulgação de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes, indicando como proceder à denúncia. Apresentar relatório fotográfico comprobatório.	90 dias após a concessão da Licença (LOC).
8.	Instalar no empreendimento o monitoramento eletrônico intersticial e encaminhar à Supram Jeq laudo técnico de instalação e funcionamento.	120 dias a partir da concessão da Licença (LOC).



9.	O Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível - SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13.785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses.	Durante a validade da Licença (LOC).
10.	Encaminhar à SUPRAM Jequitinhonha <u>anualmente</u> laudo atestando o devido funcionamento do sistema de monitoramento intersticial.	Durante a validade da Licença (LOC).
11.	Realizar <u>mensalmente</u> relatório de operação do dispositivo de controle do sistema de monitoramento intersticial e enviar <u>anualmente</u> à SUPRAM Jequitinhonha.	Durante a validade da Licença (LOC).

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva do Posto Mangalarga Transanimais.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média, DQO, óleos e graxas e detergentes	<u>Semestral</u>
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, vazão média (somente entrada), DBO, DQO e óleos e graxas.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Monitoramento do Recurso Hídrico

Ponto	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
A montante e jusante do empreendimento no Córrego São João	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total e pH	Semestral

3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.



Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto 1 – definir no interior do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 2 – definir na área de entorno do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>
Ponto 3 -definir na área de entorno do empreendimento.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Notas/Observações:

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s) devidamente habilitado (s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Posto Mangalarga Transanimais.



Foto 1: Frente do Posto



Foto 2: Bocas de visitas



Foto 3: Anel de vedação na boca de descarga do tanque de armazenamento.



Foto 4: Samp da boca de visita do tanque de armazenamento.



Foto 5: Bomba de abastecimento de combustível na pista de abastecimento



Foto 6: Unidade de filtragem de combustível na pista de abastecimento